



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.215, de 21 de setembro de 2017.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores da administração pública direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois inteiros e cinco avos por cento) cada, com a primeira incidindo a partir da folha de setembro do corrente ano e a segunda a partir da folha de janeiro do próximo ano.

Art. 2º. A parcela a ser implementada na folha de setembro terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho, julho e agosto do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho;
- III – em novembro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho; e
- IV – em dezembro, o mês corrente mais a diferença relativa a agosto.

Art. 3º. O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo